



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.248/23
DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE DOS LOTES EXISTENTES NO NÚCLEO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BASTOS QUE FORAM DOADOS NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.357/98 E 3.068/21 E AUTORIZA A OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DOS LOTES EXISTENTES NO NÚCLEO INDUSTRIAL DA AVENIDA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN E DO DISTRITO INDUSTRIAL - III DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir as cláusulas de inalienabilidade e de reversão dos imóveis doados nos termos das leis municipais nº 1.357/98 e 3.068/21 nos casos em que a donatária cumpriu com todas as obrigações constantes do Termo de Doação originário, desde que transcorridos mais de 10 (dez) anos da data do termo de Doação original.

§ 1º - Uma vez cumpridas todas as obrigações previstas no Termo de Doação condicional pela Donatária e transcorridos mais de 10 (dez) anos desde a data do Termo de Doação condicional sem que a Donatária tenha descumprido qualquer de suas condições e esteja em plena e efetiva atividade, o respectivo imóvel passará a integrar plenamente seu patrimônio, podendo dele usufruir de todos os direitos inerentes à propriedade, sem qualquer ressalva ou condição.

§ 2º - Atendidos os termos do Parágrafo anterior, a Donatária poderá alienar, locar, arrendar, transferir, doar, bem como alterar a atividade desenvolvida no local; dar o imóvel em garantia ou destinação diversa da prevista no Termo de Doação, sem qualquer necessidade de comunicação ou autorização da Doadora, ficando ainda excluída qualquer cláusula de reversão prevista no Termo de Doação condicional ou na respectiva matrícula do imóvel doado, desde que mantenha no local atividade industrial, comercial e/ou de prestação de serviços.

Art. 2º - O atendimento as condições do termo de doação e do transcurso do prazo, nos termos do Artigo 1º desta Lei, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

certificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, antes da anuência da Municipalidade.

Art. 3º - As despesas com relação à regularização da documentação a ser apresentada, bem como dos encargos notariais correlatos à lavratura, averbação e registro de eventual escritura pública do imóvel, correrão por conta do interessado/donatário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar e assinar as escrituras públicas definitivas relativas aos lotes de terrenos existentes na Avenida Dra. Zilda Arns Neumann, Matrícula nº 39.211 e Núcleo Industrial - III, cadastrado sob a Matrícula mãe nº 45.241, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Tupã.

§ 1º - Os lotes de que trata o *caput* deste Artigo foram doados pela municipalidade em exercícios anteriores, com base na Lei Municipal nº 1.357, de 20 de maio de 1998, que "Dispõe sobre o incremento da indústria no Município de Bastos, o parcelamento e a ocupação do solo do Núcleo Industrial e dá outras providências".

§ 2º - Para a autorização de que trata o *caput*, deverá o interessado apresentar:

I - O respectivo Termo de Doação celebrado entre a municipalidade e o donatário, inclusive, se o caso, de seus antecessores, a fim de aferir o negócio e a posse sobre o respectivo lote.

II - A matrícula atualizada do respectivo lote.

III - Certidão Negativa de Débitos do respectivo imóvel, bem como dos donatários, nas esferas municipal, estadual e federal, inclusive de inexistência de débitos trabalhistas.

IV - Certidão Negativa de débitos com o Município.

Art. 5º - São requisitos para a concessão da autorização de que trata esta Lei a comprovação pelo interessado:

I - Ser o donatário do respectivo lote, através da apresentação do Termo de Doação assinado pela Municipalidade ou ter adquirido o respectivo lote de donatário anterior, ocasião em que deverá ser apresentado os instrumentos contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II – A inexistência de débitos fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas de débitos com relação à pessoa do donatário.

III – O coeficiente mínimo de 25% de área construída e/ou ocupada no imóvel, mediante memorial ou parecer técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 6º - Fica dispensado/inexigível o procedimento licitatório específico pra os fins desta Lei, por se tratar de situação pretérita e já consolidada no município, tratando-se de doações realizadas há vários anos, sem outorga das respectivas escrituras públicas.

§ 1º - Após apresentados os documentos mencionados nos artigos 1º e 2º, e, havendo a aprovação dos mesmos por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual emitirá certidão a respeito da regularidade dos documentos e das atividades desenvolvidas pelo donatário no imóvel objeto da doação, será elaborado edital resumido da respectiva autorização, constando no mínimo a identificação do donatário, a quadra e o lote, bem como a metragem do imóvel objeto do termo de doação, e a atividade desenvolvida no local, podendo, a autorização, ser impugnada no prazo de 15 dias contados da data da publicação na imprensa local e no portal da Prefeitura Municipal de Bastos.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 dias sem impugnação, será emitida a autorização para lavratura de escritura pública pra os fins de que trata esta lei.

§ 3º - Se houver impugnação, o interessado será intimado para que sobre ela se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com a manifestação, a Secretaria Municipal de Planejamento emitirá parecer final para a decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas com relação à regularização da documentação a ser apresentada, bem como dos encargos notariais correlatos à lavratura e registro da escritura pública do imóvel, correrão por conta do interessado/donatário.

Art. 8º - A autorização objeto desta Lei terá validade até 20 de dezembro de 2.023, devendo o interessado, neste interim, providenciar a devida regularização, sob pena de caducidade do ato.

Art. 9º - O interessado/donatário responderá com exclusividade por eventual evicção de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - A Municipalidade e os Donatários poderão assinar Termo de Parceria para a execução de obras de infraestrutura como encargo da doação.

Art. 11 - Da Escritura Pública definitiva deverão constar as obrigações previstas no respectivo Termo de Doação, com relação ao donatário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 20 de outubro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito